

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.509

BELEM — SABADO, 9 DE JANEIRO DE 1954

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIORE JUSTIÇA

Térmo de Convênio especial celebrado entre o Governo do Pará e a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, para construção de uma Escola Rural, na forma abaixo:

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e três no Gabinete do Secretário de Estado do Interior e Justiça, presentes o respectivo titular, infra assinado, devidamente autorizado pela Portaria n. 57, de 2 de maio de 1952, do Exmo. Sr. General Governador e o Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, também infra assinado, tendo em vista o plano de construção destinadas à ampliação e melhoria do sistema escolar e em obediência à cláusula nona do acordo assinado entre o Ministério da Educação e Saúde e o Governo do Estado do Pará, foi firmado o presente termo de Convênio especial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado entrega à Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia auxílio recebido do Governo Federal de Cr\$ 60.000,00, destinado à construção de uma Escola Rural naquele Município, "Pedreira", consoante especifica o acordo especial citado.

Cláusula Segunda — O auxílio será concedido em três (3) parcelas iguais de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios, sendo a primeira no ato de assinatura deste Convênio, a segunda após a prestação de contas da segunda, devendo a Prefeitura por ocasião da prestação de contas das segunda e terceira, comprovar com fotografias e o atestado do Coletor Estadual e do Presidente do Conselho Escolar o estado em que se encontra a obra, cabendo ao mencionado Departamento de Assistência aos Municípios organizar os processos de prestações de contas, acompanhados inclusive de fotografias dos prédios, para o fim de encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula Terceira — As construções a serem executadas não poderão exceder de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00). Se tal limite, no entanto, for excedido, a Prefeitura completará o dispêndio, com recursos próprios, até ultimar a construção, sendo-lhe creditada a importância correspondente, até o limite de (Cr\$ 115.722,00, para amortização de seu débito de contribuições percentuais ao Estado, até 31 de dezembro de 1950, no valor de Cr\$ 37.130,40).

Cláusula Quarta — O prédio escolar deverá ser construído em terreno com área de 10.000 metros quadrados e satisfazer as condições pedagógicas e de higiene enumeradas nas especificações que acompanham o presente acordo, fazendo a Prefeitura ao Estado doação do referido terreno.

Cláusula Quinta — Os trabalhos de construção deverão ter início

dentro do prazo de trinta (30) dias contados do recebimento da primeira parcela, sob pena de perder o Município o direito ao recebimento das parcelas restantes e ficar obrigado a fazer imediata restituição do que houver recebido.

Cláusula Sexta — A Prefeitura Municipal compromete-se a aplicar o auxílio, observadas as plantas e especificações que são partes integrantes deste Convênio, na construção do prédio da Escola Rural para ensino primário no lugar.

Cláusula Sétima — Qualquer alterações das plantas e especificações referidas na cláusula quarta, somente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização do Ministro de Estado de Educação e Saúde, devendo o expediente respectivo sobre esse assunto ser encaminhado ao Governo do Estado por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios.

Cláusula Oitava — A verificação e fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá à Secretaria de Obras, Terras e Viação que, por seus engenheiros credenciados, fiscalizará a execução da obra, solicitando todos os informes e providências que se fizerem necessários, para o bom desempenho.

Cláusula Nona — A Prefeitura Municipal se obriga a afixar, durante o período das obras, em local bem visível, no prédio em construção com o auxílio federal, uma placa com os seguintes dizeres, em caracteres bem legíveis: "ESTE ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUIDA COM RECURSOS FORNECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL". Finda a construção, o Ministério de Educação e Saúde fornecerá placa para ser colocada, em caráter permanente, na sala de aula, com os seguintes dizeres: "ESCOLA CONSTRUIDA COM RECURSOS FORNECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL".

Cláusula Décima — O prédio escolar construído será patrimônio do Estado, que providenciará para sua instalação e funcionamento. Esse prédio nunca terá outra destinação que o de servir ao ensino e à assistência médico-escolar.

Cláusula Décima Primeira — A cláusula terceira, "in-fine" a Prefeitura Municipal se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pela Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Cláusula Décima Segunda — O não cumprimento das disposições do presente Convênio implicará na reposição das parcelas recebidas. O Governo do Estado adotará, junto ao Ministério de Educação

e Saúde, as providências que forem cabíveis ao caso.

Cláusula Décima Terceira — É dever da Prefeitura Municipal comunicar ao Governo do Estado a conclusão do prédio, para os efeitos da cláusula nona.

Belém, 5 de outubro de 1953. — (aa) Daniel Coelho de Souza, Secretário de Estado do Interior e Justiça e Benedito Rocha, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

Térmo de Convênio especial celebrado entre o Governo do Pará e a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, para construção de uma Escola Rural, na forma abaixo:

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e três no Gabinete do Secretário de Estado do Interior e Justiça, presentes o respectivo titular, infra assinado, devidamente autorizado pela Portaria n. 57, de 2 de maio de 1952, do Exmo. Sr. General Governador e o Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, também infra assinado, tendo em vista o plano de construção destinadas à ampliação e melhoria do sistema escolar e em obediência à cláusula nona do acordo assinado entre o Ministério da Educação e Saúde e o Governo do Estado do Pará, foi firmado o presente termo de Convênio especial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado entrega à Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia auxílio recebido do Governo Federal de Cr\$ 60.000,00, destinado à construção de uma Escola Rural naquele Município, "Barreira Branca", consoante especifica o acordo especial citado.

Cláusula Segunda — O auxílio será concedido em três (3) parcelas iguais de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), por intermédio do Departamento de Assistência aos Municípios, sendo a primeira no ato de assinatura deste Convênio, a segunda após a prestação de contas da segunda, devendo a Prefeitura por ocasião da prestação de contas das segunda e terceira, comprovar com fotografias e o atestado do Coletor Estadual e do Presidente do Conselho Escolar o estado em que se encontra a obra, cabendo ao mencionado Departamento de Assistência aos Municípios organizar os processos de prestações de contas, acompanhados inclusive de fotografias dos prédios, para o fim de encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Cláusula Terceira — As construções a serem executadas não poderão exceder de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00). Se tal limite, no entanto, for excedido, a Prefeitura completará o dispên-

dio, com recursos próprios, até ultimar a construção, sendo-lhe creditada a importância correspondente, até o limite de (Cr\$ 115.722,00, para amortização de seu débito de contribuições percentuais ao Estado, até 31 de dezembro de 1950, no valor de Cr\$ 37.130,40).

Cláusula Quarta — O prédio escolar deverá ser construído em terreno com área de 10.000 metros quadrados e satisfazer as condições pedagógicas e de higiene enumeradas nas especificações que acompanham o presente acordo, fazendo a Prefeitura ao Estado doação do referido terreno.

Cláusula Quinta — Os trabalhos de construção deverão ter início dentro do prazo de trinta (30) dias contados do recebimento da primeira parcela, sob pena de perder o Município o direito ao recebimento das parcelas restantes e ficar obrigado a fazer imediata restituição do que houver recebido.

Cláusula Sexta — A Prefeitura Municipal compromete-se a aplicar o auxílio, observadas as plantas e especificações que são partes integrantes deste Convênio, na construção do prédio da Escola Rural para ensino primário no lugar.

Cláusula Sétima — Qualquer alterações das plantas e especificações referidas na cláusula quarta, somente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização do Ministro de Estado de Educação e Saúde, devendo o expediente respectivo sobre esse assunto ser encaminhado ao Governo do Estado por intermédio do Municípios.

Cláusula Oitava — A verificação e fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá à Secretaria de Obras, Terras e Viação que, por seus engenheiros credenciados, fiscalizará a execução da obra, solicitando todos os informes e providências que se fizerem necessários, para o bom desempenho dessa missão.

Cláusula Nona — A Prefeitura Municipal se obriga a afixar, durante o período das obras, em local bem visível, no prédio em construção com o auxílio federal, uma placa com os seguintes dizeres, em caracteres bem legíveis: "ESTE ESCOLA ESTÁ SENDO CONSTRUIDA COM RECURSOS FORNECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL". Finda a construção, o Ministério de Educação e Saúde fornecerá placa para ser colocada, em caráter permanente, na sala de aula, com os seguintes dizeres: "ESCOLA CONSTRUIDA COM RECURSOS FORNECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL".

Cláusula Décima — O prédio escolar construído será patrimônio do Estado, que providenciará para sua instalação e funcionamento, designando-lhe professoras. Esse prédio nunca terá outra

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

...

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. —Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. —Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, a parte superior ao endereço não impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar a solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefones, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral

Armando Braga Pereira

Redator - Chefe

Assinaturas

Table with columns for 'Belém' and 'Estados e Municípios' and rows for 'Anual', 'Semestral', and 'Número avulso'.

Table with columns for 'Exterior' and 'Publicidade' and rows for 'Anual', '1 Página de contabilidade, por 1 vez', '1/2 Página, por 1 vez', and 'Centímetros de colunas'.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL. —Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitaram. —O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

destinação que o de servir ao ensino e à assistência médico-escolar. Cláusula Décima Primeira — Para efeito do que dispõe a cláusula décima terceira, "in-fine", a Prefeitura Municipal se compromete a facilitar, por todos os meios possíveis inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pela Secretaria de Obras, Terras e Viação. Cláusula Décima Segunda — O não cumprimento das disposições do presente Convênio implicará na

reposição das parcelas recebidas. O Governo do Estado adotará, junto ao Ministério de Educação e Saúde, as providências que forem cabíveis ao caso. Cláusula Décima Terceira — É dever da Prefeitura Municipal comunicar ao Governo do Estado a conclusão do prédio, para os efeitos da cláusula nona. Belém, 5 de outubro de 1953. — (aa) Daniel Coelho de Souza, Secretário de Estado do Interior e Justiça e Benedito Rocha, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Em 7/1/54.

N. 99, de Martin, Representações e Comércio S/A — Como pede, fazendo a referência no despacho do pagamento do imposto na duplicata emitida. —N. 14, de Apolinário Coimbra — Como pede. —N. 112, de José Maria Pereira Valente — A Superintendência da Fiscalização, para os devidos fins. —N. 110, de Marques & Filhos — Ao fiscal do distrito, para informar. —N. 109, de Manoel Monteiro — Ao fiscal do distrito, para informar. —N. 108, de M. E. Bahia — Ao fiscal do distrito, para informar. —N. 106, da Soc. Baixo Amazonas de Publ. Adventista — Dê-se baixa no manifesto geral, e verificado, entregue-se. —N. 105, de Otavio B. Pires — Dada baixa no manifesto geral, como pede. —N. 104, de Tupy Felix dos Santos — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se. —N. 103, de Maria Helena Salameh — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se. —N. 101, de J. P. da Silva — A Superintendência da Fiscalização. —N. 100, de J. A. Sousa — Ao fiscal do distrito, para informar. —Ns. 114, de Angelo Costa e 113, de Lopes & Henriques — A Superintendência da Fiscalização. —N. 14, do Lloyd Brasileiro — Como requer. —N. 42, do Serviço Especial de Saúde Pública — Como requer, dada baixa no manifesto geral. —N. 103, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Dada baixa no manifesto geral, como pede. —N. 1, da Legião Brasileira de Assistência — Dada baixa no manifesto geral, como requer. —N. 4, do Quartel General da Primeira Zona Aérea e 3, do Quartel General da Primeira Zona Aérea — Dada baixa no manifesto geral, como pedem. —Ns. 15 e 16, do Fomento Agrícola — Dada baixa no manifesto geral, como pedem. —N. 21, de Waidomiro de Souza Mesquita — Ao fiscal do distrito, para informar. —N. 63, do Curtume Amazonia Ltda — A 2.ª Seção, para os devidos fins. —Ns. 13, de Jorge Age & Cia. e 6595, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — A 2.ª seção, para os devidos fins. —Ns. 120, de Henrique Jorge Ribeiro Filho e 119, de Marcos Athias & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 118, de Olimpio J. Kato — A Superintendência da Fiscalização. —N. 107, de Dair Liuzzi — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se. —N. 117, do Dr. Ajax Oliveira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se. —N. 116, da IBM World Trade Corporation — Como pede, dada baixa no manifesto geral. —N. 130, da Importadora & Exportadora Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se. —N. 131, da Importadora & Exportadora Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se. —N. 5, do Serviço Especial de Saúde Pública — Como requer, dada baixa no manifesto geral. —N. 124, de R. C. Alves — Ao fiscal do distrito, para informar. —Ns. 123, de Luiz Bechara Buainain; 126, de Mario Martins e 125, de Albino Pereira Lima — A Seção de Fiscalização. —N. 9, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se. —Ns. 132 e 133, da Cia. Nacional de Navegação Costeira, P/N — Como pede. —N. 128, do Dr. Adriano Guimarães — Diga o chefe da fiscalização do imposto, com urgência, tendo em vista o disposto no art. 36, alínea a) do Regulamento. —Ns. 129, de Alberto Pinheiro e 127, de Odilon Corrêa — Diga o chefe da fiscalização do imposto, com urgência, tendo em vista o disposto no art. 36 alínea a) do Regulamento.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

Table with columns for 'SALDO do dia 7 de janeiro de 1954', 'Renda do dia 8 de janeiro de 954', 'SOMA', 'Pagamentos efetuados no dia 8/1/54', 'SALDO para o dia 9/1/54', 'DEMONSTRAÇÃO DO SALDO Em dinheiro', 'Em documentos', and 'TOTAL'.

Belém (Pará), 8 de janeiro de 1954. Visto — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa. A. Nunes, tesoureiro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

Resumo da ata da 32.ª reunião ordinária, realizada em 27 de agosto de 1953.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de 1953, a Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, sob a Presidência do Dr. Leão Alvarez de Castro, realizou a sua 32.ª sessão ordinária, sendo aprovada as atas das reuniões 14.ª, 15.ª e 16.ª extraordinária, e 30.ª ordinária. O expediente constou: ofício da Casa do Pão de Santo Antônio, requerimento do representante das Forças Armadas, petição de Antônio Duarte Lima e João Santos, requerimento do SAPS, sobre quilogrammetro, e dos marchantes, a fim de ser sustada a portaria n. 78, e ofício da Associação Rural da Pecuária, de convite para a exposição de Soure. Ordem do Dia. O Sr. Edgar Chaves solicitou a designação de um novo membro para a sub-comissão do setor n. 2, em vista da renúncia do Sr. Antônio Barros, sendo escolhido o Sr. Antônio Lopes Roberto. Em votação o "referendum" à portaria n. 76, o Plenário, movimentará, "referendum" a dita portaria. Em apreciação o auto de infração contra a firma Pires Guerreiro e Cia., o Sr. Achilles Lima, após várias considerações, requereu a audiência do Sr. Consultor Jurídico. Exgotada a matéria em pauta, o Sr. Presidente solicitou fossem apreciadas as matérias do expediente que fosse lido. Em discussão o requerimento de Antônio Duarte Lima, foi encaminhado à sub-comissão competente. O requerimento da Casa do Pão de Santo Antônio foi adiado para tempo oportuno. O memorial dos marchantes foi enviado, em grau de recurso, à sub-comissão que propôs o tabelamento. O Sr. Achilles Lima prestou esclarecimentos acerca de sua volta à COAP. O Sr. Presidente designou os Srs. Raul Bouchosa e Pedro Santos para representantes da COAP na 2.ª exposição de Soure. O requerimento de João dos Santos Muniz foi à sub-comissão competente. Em virtude de este demissionário o vice-presidente, Sr. Antônio Roberto, para sua substituição foi organizada a lista para ser enviada ao Sr. Presidente da COFAP, constante dos Srs. Edgar Chaves, José Maia Bezerra e Raul Bouchosa. O Sr. Maia Bezerra tratou do entendimento que teve com o delegado de Economia Popular sobre a venda de arroz de 2.ª qualidade, e solicitou informações sobre a portaria que tabelou os preços de bebidas e aves, durante o Congresso Eucarístico. Após debates, o Plenário, resolveu revogar a dita portaria, cabendo a sub-comissão competente realizar novos estudos sobre os preços aí tabelados. O Sr. Bouchosa pediu a designação de um novo membro a sub-comissão do setor n. 5, face à renúncia do Sr. Antônio Barros, sendo indicado o Sr. Maia Bezerra. Em seguida, foi encerrada a sessão.

E eu, Frederico de Souza, Secretário, dou como fiel a presente sumula.
Belém, 27 de agosto de 1953. —
Frederico de Souza, Secretário.

Ata da 38.ª reunião ordinária da comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e três nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sala de sessões de sua sede, Avenida Independência n. 184, realizou-se a trigésima oitava reunião ordinária da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, sob a Presidência do Dr. Leão Alvarez de Castro, estando presente os conselheiros: Antônio Lopes Roberto, Aquiles Lima, José Maia Bezerra, Edmundo Marinho, Edgar Chaves e Pedro Santos. A-

provada a ata da 32.ª reunião ordinária desta Comissão, foi lido o expediente que constou do seguinte: solicitação de Walter Oliveira no sentido de ser fixado o seguinte tabelamento para os ingressos do teatro "Varietés": adultos — Cr\$ 20,00; crianças, estudantes e militares, Cr\$ 15,00; ofício do Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Belém do Pará, comunicando que comerciantes desta praça estão importando massas alimentícias à granel para revenda aos preços de Cr\$ 12,00 e Cr\$ 16,00, quando para o produto local o preço fixado é de Cr\$ 8,00 para os revendedores e de Cr\$ 9,00 destes aos consumidores, o que implica, segundo ofício, em desleal concorrência afetando os interesses da Indústria local; telegrama do Presidente da COFAP comunicando que de acordo com os artigos 21, da Lei 1.522, 50, da Portaria 29/53 e parágrafo único do art. 12, da Portaria 23/52, a prestação de contas mensal deverá ser aprovada pelo Plenário da COAP e acompanhada da respectiva ata; ofício da Secretaria de Interior e Justiça encaminhando o pedido de providências do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia, no sentido da fixação do preço da carne naquêl Município; e ofício da Câmara Municipal sobre o abastecimento de carne da cidade. O Sr. Presidente disse que tendo sido concedida sua exoneração, e estando nomeado seu substituto, seria conveniente que o Dr. Antônio Lopes Roberto passasse a dirigir os trabalhos, de vez que somente lhe restava apresentar sua despedida aos Srs. conselheiros, agradecendo-lhes a colaboração prestada durante o tempo em que esteve à frente desta Comissão. O Plenário discordou do ponto de vista do Dr. Leão Alvarez de Castro, a quem pediu continuasse a dirigir os trabalhos até que o Sr. Francisco Soares regressasse do Rio de Janeiro, tendo o Dr. Leão Alvarez de Castro aquiescido. Na Ordem do Dia entrou em discussão a solicitação de tabelamento formulada por Walter de Oliveira, tendo o conselheiro José Maia Bezerra se manifestado de acordo com o preço de Cr\$ 20,00 para o ingresso de adultos e proposto o preço de Cr\$ 10,00 para crianças, estudantes e militares, acentuando que a Portaria a ser baixada advertisse que os preços dos ingressos nos cinemas seriam os mesmos vigentes em 30 de setembro do ano em curso. Os demais conselheiros acompanharam o ponto de vista do representante do comércio varejista. O expediente referente, digo, da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia, por sugestão do conselheiro Aquiles Lima, foi encaminhado ao Chefe daquela Comuna com uns pedidos de informações. Com base no telegrama da COFAP, lido na hora do expediente, o Dr. Leão Alvarez de Castro pediu que uma sub-comissão de membros do Plenário procedesse tomada de contas referentes a sua gestão, e posteriormente, apresentasse relatório aos demais conselheiros que o aprovariam ou não. O Sr. Pedro Santos disse que aceitava a indicação do Sr. Presidente apenas para dar cumprimento as exigências da Lei, acrescentando que sabia, assim como, os demais conselheiros, que o Dr. Leão Alvarez de Castro sempre movimentara as verbas da COFAP com acerto e licitude. Em seguida indicou os nomes dos Srs. José Maia Bezerra, Edgar Chaves e Antônio Lopes Roberto para referida sub-comissão. O Dr. Antônio Lopes Roberto pediu dispensa desse encargo sob alegação de que por vezes variava ocuparia a Presidência da COAP, tendo autorizado diversos pagamentos. Por isso se jul-

gava, por um dever de consciência, impedido de participar da sub-comissão. O conselheiro Aquiles Lima apontou o nome do Sr. Pedro Santos para substituir o Sr. Antônio Lopes Roberto. Finalmente o Plenário aprovou a indicação do Sr. Pedro Santos com a substituição proposta pelo representante da Prefeitura de Belém. O ofício do Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Belém, por sugestão do Dr. Aquiles Lima, foi encaminhado a sub-comissão competente. O Sr. Edgar Chaves propôs o tabelamento dos seguintes preços máximos dos gêneros abaixo, a vigorar no arraial de Nazazé: Aves: galinhas vendidas nos mercados, feiras e ambulantes diretamente ao público, por unidade: Cr\$ 45,00; frangos, por unidade Cr\$ 35,00; frangas por unidade Cr\$ 30,00; patos grandes, por unidade, Cr\$ 60,00; patos médios, por unidade, Cr\$ 40,00; patos filhotes, por unidade, Cr\$ 30,00; perús, por unidade, grande e médios, respectivamente, aos preços de Cr\$ 120,00 e 90 cruzeiros; perús, por unidade Cr\$ 60,00. Outros gêneros: piraruci, seco, por quilo, Cr\$ 25,00; repolho, por quilo, Cr\$ 12,00; carne de porco fresca, por quilo, Cr\$ 20,00; ovos, por unidade Cr\$ 1,50. Bebidas: cerveja — do armazenista ao retalhista, por dúzia, Cr\$ 108,00, do retalhista ao consumidor, por unidade, Cr\$ 12,00. Refrigerantes: guaraná, cola e outros produtos de fabricação local — da fabrica ao retalhista, por unidade Cr\$ 2,40; e do retalhista ao consumidor, por unidade, Cr\$ 3,00. Gêlo, da fabrica ao revendedor e deste ao consumidor, por quilo, respectivamente Cr\$ 0,60 e 1,00. A proposição foi aprovada por unanimidade. O Dr. Aquiles Lima comunicou ao Plenário que a barraca da instituição Pia de Santo Antônio estava pretendendo que a COAP garantisse um abastecimento de 100 quilos de filé para o abastecimento da mesma, durante a quadra nazarena. O Sr. Pre-

sidente chamou a atenção dos Srs. conselheiros para o disposto na Portaria 78 da COAP que não permite seja retirado o filé da quota de sacrifício, motivo porque achava conveniente comunicar aquela organização a impossibilidade de atender a pretensão trazida a esta Comissão pelo representante da Prefeitura Municipal de Belém. Face ao esclarecimento prestado, o Plenário concordou com a Presidência. Em seguida o Sr. Aquiles Lima comunicou que o Sr. Moacyr Ferreira concessionário do serviço de transporte de carne verde em Belém, encaminhara um memorial à Prefeitura solicitando o aumento de Cr\$ 0,10 em cada quilo de carne transportado e... Cr\$ 5,00 em cada viciara. Dera parecer contrário ao aumento pretendido. Contudo, a Câmara Municipal aprovou um projeto de lei autorizando a alteração do contrato firmado pela Prefeitura e aquele cidadão para o transporte de carne. Frizou que a lei não, poderá entrar em vigor sem a prévia audiência da COAP, e sugeriu que esta Comissão se dirigisse ao referido concessionário, advertindo-o de que não poderia exigir o pagamento do aumento estribado numa lei municipal inoperante. A sugestão do Sr. Aquiles Lima foi aprovada por unanimidade. O Sr. Pedro Santos manifestou em nome do Plenário a satisfação de que todos estavam possuídos pela maneira democrática com que o Dr. Leão Alvarez de Castro sempre dirigiu os trabalhos da COAP, acetuando que o mesmo se retira com o espírito tranquilo, como um verdadeiro batalhador em prol dos interesses coletivos. O Dr. Leão Alvarez de Castro, após agradecer as palavras do representante da Imprensa, encerrou a reunião. E para de tudo constar, eu Frederico de Souza, secretário, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelo Sr. Presidente.

Belém, 8 de outubro de 1953, —
(a) Frederico de Souza, secretário.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Concorrência Pública

De ordem do Sr. Dr. Secretário de Estado fica aberta concorrência pública para construção dos seguintes prédios:

Um pavilhão do Instituto de Educação do Pará.

Grupo Escolar da Sacramento. Pósto Sanitário do Bairro do Sousa.

Grupo Escolar da Matinha.

A concorrência será iniciada a partir de 8 do corrente mês e será encerrada em 0 dia 23, sendo as propostas abertas no dia imediato na presença da comissão para isto nomeada. Da decisão caberá recurso para o Secretário de Estado.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

a) argumentos detalhados e globais;

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais;

c) prova de idoneidade profissional passada pelo CREA;

d) prova de quitação da Lei 2/3;

e) prova de caução da importância de Cr\$ 10.000,00 para garantia de preposto.

A construção poderá ser feita em sua totalidade ou em parte de acordo com as verbas existentes.

Os interessados poderão colher informações diariamente na SOTV durante as horas do expediente, entre as 9 e 11 horas da manhã.

Secretaria de Estado de Obras,

Terras e Viação, 5 de janeiro de 1954. — (a) José Dias Maia, chefe do expediente.

(G. — Dias 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23/1/54)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Manoel Ferreira Sampaio, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas na 20.ª Comarca Obidos — 50.º Termo, 50.º Município Obidos, e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, que denomina-se "Icaçaba", está situada na "Colônia do Rio Branco", limitando-se pela frente, com a margem direita do Rio Branco; pelo lado de cima, com terras de José Raimundo; pelo lado de baixo, com terras de José Bayma e, pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Mesa de Renda do Estado naquêl Município de Obidos.

3ª Seção da Secretaria de Obras,

e Terras Públicas do Pará, 5 de janeiro de 1954. — O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T. 6836 — 9, 19 e 29/1/54 — Cr\$ 120,00)

Compras de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Nilo Vieira dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 20.ª Comarca Obidos — 50.º Termo, 50.º Município Obidos e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem do lago Aracajú, para onde faz frente, e limita-se pelo lado de cima, com terras ocupadas por Francisco Gomes de Sena; pelo lado de baixo, com a "Baixa do Franco", e, pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 150 metros de frente por 300 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado na imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Renda do Estado naquele Município de Obidos.

3.ª Seção da Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 5 de janeiro de 1954. — O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T. 6837 — 9, 19 e 29/1/54 — Cr\$ 120,00)

Compras de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Luiz Gonzaga Marinho Batista, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 20.ª Comarca Obidos — 50.º Termo, 50.º Município Obidos e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem direita do igarapé Curuçambá, para onde faz frente, e limita-se, pelo lado de cima, com terras devolutas do Estado, e tem como divisa, um braço do igarapé do Páú; pelo lado de baixo e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 2.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Renda do Estado naquele Município de Obidos.

3.ª Seção da Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 5 de janeiro de 1954. — O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T. 6835 — 9, 19 e 29/1/54 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Antônio Sales de Farias, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola e Pastoral, sitas na 20.ª Comarca Obidos — 50.º Termo, 50.º Município Obidos e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem esquerda do Rio Amazonas, no lugar denominado "Arapucú", sendo a frente, fundos e lados, terras devolutas do Estado, medindo 105 metros de frente por 600 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Renda do Estado naquele município de Obidos.

3.ª Seção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará,

5 de janeiro de 1954. — O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T. 6834 — 9, 19 e 29/1/54 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Olavo Felix da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 20.ª Comarca Obidos e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem direita do Rio Branquinho, para onde faz frente, e limita-se pelo lado de cima, com o igarapé Cabeça de Galo; pelo lado de baixo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 2.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Renda do Estado naquele município de Obidos.

3.ª Seção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 5 de janeiro de 1954. — O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T. 6833 — 9, 19 e 29/1/54 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Antônio Salvino de Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 20.ª Comarca Obidos — 50.º Termo, 50.º Município Obidos e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem esquerda do Rio Branquinho, para onde faz frente; pelo lado de cima, com Manoel Pereira da Silva; pelo lado de baixo, com Paulo Ferreira da Costa, e, pelos fundos, com o igarapé Arcahyal, medindo 1.500 metros de frente por 2.500 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Renda do Estado naquele município de Obidos.

3.ª Seção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 5 de janeiro de 1954. — O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T. 6832 — 9, 19 e 29/1/54 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que pela Sra. Juliana Avinte de Amorim, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 20.ª Comarca Obidos e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, que se denomina "Boa Viagem", está situada à margem esquerda da Estrada Rio Branco, para onde faz frente; pelo lado de baixo, com José Ferreira da Silva; pelo lado de cima, com terras ocupadas pelo Senhor Raimundo Benedito; e, pelos fundos, com a margem do igarapé Patuazal, medindo 1.000 metros de frente por 1.500 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Renda do Estado naquele município de Obidos.

3.ª Seção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 5 de janeiro de 1954. — O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T. 6831 — 9, 19 e 29/1/54 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria da Vera Cruz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca; 35.º Termo; 35.º Município e 98.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente, com o igarapé Matutui; pelos fundos, com o Igarapé-Açu de Cima; pelo lado direito, com terras de propriedade de Antônio Rodrigues da Vera Cruz e pelo lado esquerdo, com terras de propriedade de Gaspar Antônio de Jesus, medindo 176 metros de frente por 660 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 31 de dezembro de 1953. — O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T. 6846 — 9, 19 e 29/1/54 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Pelo presente faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. Bernardino Lameira Bittencourt, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade, sito à Av. Padre Eutíquio com fundos para a Avenida Generalíssimo Deodoro, medindo cento e dez metros de frente com fundos irregulares, marquei o dia 22 de janeiro às 8 horas da manhã, para os trabalhos requeridos, convidando os senhores confinantes a comparecerem no dia, hora e local designados a fim de assistirem os trabalhos requeridos reclamando o que for a bem dos recíprocos interesses. — (a) Evandro Simões Bonna. (T. 6838 — 9, 12 e 15/1/54 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Antonio Joaquim Fernandes, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence a quadra: Curuçá, Vila Isabel, Passagem Rosa Moreira, Coronel Luiz Bentes distando de 95,55 mts. Frente 3,60 metros, Fundos: 43,30 metros.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém, Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de dezembro de 1953. — Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. (T. — 6.776 — 30/12/53 e 9, 19/1/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Antonio Ferreira da Silva, requerido por aforamento o terreno situado na quadra que incide no lote 54 do recente loteamento nos Covões de São Braz. Dimensões: Frente — 6m50 — Fundos, 20m50 — Área de 33m2,25.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras Municipais da Prefeitura de Belém, 15 de dezembro de 1953. — Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. (T. — 6.705 — 19 e 29/12/53 e 9/1/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Celina Miranda, requerido por aforamento o terreno situado na quadra da Conselheiro Furtado — Mundurucú — 9 de Janeiro e 3 de Maio, distando de 76,55 metros. Frente, 4,60m. Fundos, 61,50 mts. Linha de travessão: 4,35 mts. Tem uma área de 232,90m2. Tem a forma paralelogramica, confina pela direita com o imóvel n. 1.260 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 1.256, no terreno tem uma casa colada sob o n. 1.258.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras Municipais da Prefeitura de Belém, 15 de dezembro de 1953. — Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. (T. — 6.708 — 19 e 29/12/53 e 9/1/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Henrique Gastão Alcáide, requerido por aforamento o terreno situado na quadra. O terreno está localizado na Vila do Outeiro, medindo 22m40 de frente por 345 metros de fundos, tem a forma paralelogramica, confinando à direita com quem de direito e à esquerda com o terreno de Herberto Gabriel Ferreira.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras Municipais da Prefeitura de Belém, 16 de dezembro de 1953. — Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. (T. — 6.716 — 20 e 30/12/53 e 9/1/54 Cr\$ 120,00).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital fica notificada D. Lucilinda Gonçalves Rosado, ocupante do cargo de Orientadora do Ensino Primário da Capital, padrão H, do Quadro Único, para dentro do prazo de vinte (20) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena, de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela chefia do expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuel o presente edital, extraído do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL em 17 de dezembro de 1953.

Belém, 16 de dezembro de 1953 — (a) José Cavalcanti Filho, respondendo pelo Expediente da Secretaria.

(Dias 23, 24, 25, 27, 29, 30 e 31/12/53; 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15 e 16/1/54).

EDITAIS**ANÚNCIOS**

LLOYD BRASILEIRO — PATRIMÔNIO NACIONAL
Edital de Concorrência Pública

1—O LLOYD BRASILEIRO — Patrimônio Nacional, torna público, pelo presente, a todo e qualquer interessado, que se acha aberta na Agência, local, da Autarquia, concorrência pública para a aquisição de GENEROS de primeira necessidade, destinados ao ABASTECIMENTO dos seus NAVIOS neste porto, e cujos preços vigorarão pelo prazo de noventa dias.

a) Devem as propostas ser entregues no Escritório da Agência (Avenida 15 de Agosto n. 104, até às 11 horas do dia da concorrência, que será realizada no dia 11 de janeiro de 1954, às 14 horas;

b) As propostas serão apresentadas em sobre-carte, opaca, fechada, em duas (2) vias, sendo a primeira selada de acôrdo com a Lei, datilografadas ou manuscritas, tôdas, devidamente identificadas e assinadas pelo proponente ou seu responsável legal, devendo em ambas as vias constar os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras;

c) As propostas serão abertas e examinadas na presença dos interessados presentes, no dia e hora a que faz referência o item "a";

d) Não serão aceitas propostas depois de iniciados os trabalhos de abertura e apu-

ração, as que vierem em sobre-cartas abertas ou com sinais de violação, e ainda, aquelas que não estiverem devidamente rubricadas;

e) Nenhuma alteração poderá ser feita depois das propostas recebidas, nem consideradas aquelas que se limitarem a fazer lance inferior ao menor apresentado;

f) A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultam em menor onus para a Autarquia;

g) A relação dos gêneros que se pretende adquirir está à disposição dos interessados, no Escritório da Agência;

h) Reserva-se a Autarquia o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar totalmente ou em parte a presente concorrência, bem como o de aceitar parte de

uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme as vantagens nos preços oferecidos;

i) Os preços deverão ser oferecidos para artigos de primeira qualidade, previstas as despesas de movimentação dos mesmos até os paiôs, geladeiras ou câmaras frigoríficas dos navios, ao largo ou atracados, onde se encontrarem;

j) Será exigido de cada proponente, a título de caução, a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) condição indispensável para habilitar-se à presente concorrência.

Belém (Pará), 4 de janeiro de 1954.

LLOYD BRASILEIRO (P. N.)

Agência de Belém (Pará).

(a.) ANTONIO GIORDANO, Agente.

(Ext.—6, 7 e 8/1/54)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará) De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere

o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta seção da Ordem dos Advogados do Brasil, a bacharel MARIA LIDIA SIQUEIRA DE MENDONÇA, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, à Av. São Jerônimo, n. 100.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 7 de janeiro de 1954. — Stélio de Mendonça Maroja, 2.º secretário.

(T. 6.825 Cr\$ 40,00 — 8, 9, 10, 12 e 13).

EDITAIS**JUDICIAIS****PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alcides Lanoa e a senhorinha Maria Luiza Gomes de Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vizeu, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 25 de Junho, s/n, filho de Dona Raimunda Lanoa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bujari, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Bacuri, s/n, filha de Ana Gomes de Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de janeiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6841—9 e 16/1/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Emanuel Smith do Amaral e a senhorinha Carmen Domingas Gouvêa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Barcarena, funcionario publico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Soares Carneiro, 272, filho de Manoel Nascimento do Amaral e de Dona Thezeza Smith do Amaral.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Jerônimo Pimentel, 174, filha de Manoel Sebastião de Gouvêa e de Dona Aurora Domingas Gouvêa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de janeiro, 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.—Raydo Honório.

(T. 6840—9 e 16/1/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Oscar Bastos de Almeida e a senhorinha Ana Alves de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, s/n, filho de Canido Antônio de Almeida e de Dona Judith Bastos de Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, Obidos, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, s/n, filha de Dona Luciana Alves de Souza.

Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de janeiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6839—9 e 16/1/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Adalberto Ricardo Monteiro Bahia e Dona Raimunda Mota Batista.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, cutelheiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Mauriti, 278, filho de Pedro Alcantara Monteiro Bahia e de Dona Eugênia da Glória Monteiro Bahia.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Mauriti, 278, filha de José da Mota Batista e de Dona Raimunda Silva Batista.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de janeiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6838—9 e 19/1/54—Cr\$ 40,00)

JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL
1.ª Pretoria

Edital de Citação

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 1.º Promotor Público da Capital, foi denunciado Jose Tavares da Silva, paraense, solteiro, de 28 anos de idade, motorista profissional, residente a Rua Arcepreste Manoel Teodoro 85, como incurso nas disposições penais do art. 171, do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta repartição, no dia 13 de janeiro entrante, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 28 de dezembro de 1953. — Eu, Antonio Ferreira da Silva, Escrivao, o escrevi. O Pretor, Ernani Mindelo Garcia.

(G — Dias — 30/12/53 e 12/1/54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SABADO, 9 DE JANEIRO DE 1954

NUM. 985

Ata da 47.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos cinco (5) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se, em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à rua do Una, trinta e dois (32), os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade e a presença do Sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida do expediente, que constou de: telegramas n. 74, de 19-12-53, de Antônio Machado Imbiriba, Prefeito Municipal de Oriximiná; do Dr. Deodoro de Mendonça e de Fabiano Souza, Presidente da Câmara Municipal de Vigia — todos formulando votos de feliz Natal e próspero Ano Novo; ofício n. 421/53, de 28-12-53, do Dr. Cássio Vasconcelos, Suplente de Presidente, em exercício da Junta de Conciliação e Julgamento — 8.^a Região, solicitando informar quais os bens declarados por Silvío de Carvalho Sobrinho, Coletor Estadual em Anhangá; proposta de Jacob Isaac Serruya, oferecendo à venda o carro n. 5354, marca "Studebaker", modelo 1951, pelo preço de Cr\$ 170.000,00; declarações de bens: de José Achilles Feres dos Santos Lima, Secretário de Fazenda da Prefeitura Municipal de Belém, e de Oriando Teixeira da Costa, Consultor Geral da Prefeitura Municipal de Belém, tendo o plenário unanimemente resolvido registrar essas declarações.

Quanto ao ofício n. 421/53, do Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, pediu a palavra o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, para se manifestar de acordo com o atendimento do pedido, que tinha apóio no § 3.^o do art. 70, da Lei n. 603, de 20-5-53.

O plenário, unanimemente, acompanhou a opinião do ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Quanto à proposta do sr. Jacob Isaac Serruya, foi unanimemente rejeitada.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 125, referente ao ofício n. 989/53, de 7-12-53, do Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças, remetendo para registro as importâncias de Cr\$ 201.427.000,00 — Orçamento do Estado para o exercício de 1954 e de Cr\$ 1.332.000,00 — Representação dos Deputados.

O Sr. Ministro Presidente, então, concede a palavra ao Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, que diz: "O presente processo consta do ofício n. 989/53, de 7 de dezembro de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1953, do Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças, remetendo para registro neste Tribunal a lei de Orçamento do Estado para 1954 e Representação dos Senhores Deputados. Anexa, uma relação do Departamento de Contabilidade, que discrimina: Orçamento do Estado para o exercício de 1954; Lei n. 683, de 5-11-53. DIÁRIO OFICIAL n. 17.469, de 19-11-53. Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1954. Representação dos Deputados. Resolução n. 15, de 24-11-53. DIÁRIO OFICIAL n. 17.474, de 25-11-53. Mantém como lei a consignação "Representação dos Deputados", da verba "Legislativa", constante da lei n. 683, de 5-11-53, que orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1954. Este é o relatório."

O sr. ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao dr. Procurador, que dá o seu parecer: "1 — o caso contido no presente processo, versa sobre o Orçamento do Estado para o exercício de 1954, consoante a Lei n. 683 — de 5 de novembro de 1953, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.469, de 19 do mesmo mês e ano acima citados. 2 — O orçamento compreende, essencialmente, a estimativa das rendas e previne as despesas para um período certo e determinado, envolvendo, ao mesmo tempo, uma autorização a arrecadação de determinadas rendas e a sua correspondente aplicação. E' por assim dizer, o documento básico e indispensável à regular administração financeira do Estado, observadas na sua feitura quer os princípios legais inerentes à sua sistemática, quer determinados requisitos técnicos ligados à ciência das finanças. 3 — Constitui regra constitucional, não só a sua anualidade como a incorporação indispensável de todas as rendas e suprimento de fundos e, discriminadamente, das dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos. 4 — A conceituação do orçamento tem sido muito debatida do ponto de vista doutrinário, sendo certo que para uns é não passa de simples ato administrativo, enquanto que para outros é inegavelmente uma lei. Foge, porém, ao objetivo de nossa investigação a apreciação de tais controvérsias doutrinárias. A verdade é que, praticamente, o orçamento tem o carácter de lei, pelo menos no seu sentido formal, como observa Themistocles Cavalcanti (Trat. de Direito Administrativo, vol. II, pag. 110). Ressalta com muita evidência o erudito Prof. Francisco Campos, "que a atribuição constitucional da competência orçamentária ao Poder Legislativo resulta, precisamente, do princípio, fundamental ao sistema representativo, de que aquele terá

o poder de deliberar periodicamente sobre a receita e a despesa públicas, de maneira a adaptar a execução das leis permanentes, ou cujas previsões são a longo termo, às tendências, vicissitudes e transformações de ordem social e política, que é, particularmente no nosso tempo, essencialmente instável ou dinâmica." 5 — Por conseguinte, no caso em exame, observadas que foram todas as normas necessárias à elaboração do orçamento, o qual foi em seguida sancionado pelo Governador, cuja formalidade era seu complemento indispensável, temos que nenhuma nulidade lhe poderá adjetivar, principalmente para o seu registro neste Tribunal. 6 — Entretanto, seja-nos permitido fazer uma única restrição, isto é, no que toca à Consignação contida no Orçamento, relativa à "Representação dos Deputados", com a dotação de um milhão, trezentos e trinta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 1.332.000,00), da Tabela n. 1 "Assembléia Legislativa", mantida pela Resolução n. 15, de 24 de novembro de 1953 publicada no "Diário da Assembléia", em apenso ao DIÁRIO OFICIAL de 25-11-53, que aqui transcrevemos: "Resolução n. 15, de 24 de novembro de 1953. O 1.^o Vice-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4.^o do art. 29 da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Resolução: Artigo único. E' mantido como lei a consignação "Representação dos Deputados", da verba "Legislativa", constante da Lei n. 638, de 5 de novembro de 1953, que orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1954, vetado pelo Poder Executivo, nos termos do § 4.^o do art. 29, da Constituição Política do Estado do Pará. Publique-se. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1953. a) José Cardoso da Cunha Coimbra. 1.^o Vice-Presidente. 7 — Não sabemos, data vênua, como justificar a inclusão dessa Consignação no orçamento, diante do texto limpo da Constituição Estadual, que assim dispõe no seu art. 13: — "Os deputados perceberão a ajuda de custo anual e o subsídio mensal que forem, em cada legislatura, fixados para a seguinte." Parágrafo único — "O subsídio será dividido em duas partes: uma fixa, que se pagará no de curso do ano, e outra variável, correspondente ao comparecimento às sessões." Vale dizer que, sobre a matéria focalizada já teve oportunidade de se pronunciar na Egrégia Assembléia, em brilhante exaustivo parecer, o Dep. Armando Mendes, Relator do Prometo de Resolução, que acabou concluindo pela inconstitucionalidade do mesmo. 8 —

Com efeito, acentua João Barbalho, que também aos Tribunais dos Estados cabe o direito de julgar a inexecução das leis que contrariam a Constituição, cabendo recurso para o Tribunal Federal, que decidira em última instância. Esta claro que das decisões proferidas na primeira instância, geralmente recorrem as partes interessadas (pelo menos tem esse direito), sendo porisso mesmo legitima atribuição dos tribunais a decretação de inconstitucionalidade das leis. Apreciando o controle da constitucionalidade das leis por um órgão jurisdicional, esclarece o insigne Prof. Pinto Ferreira: "Nessa modalidade histórica, a justiça transmuta-se em guarda da constituição, pois é um juiz quem verificar a correspondência do ato ao texto básico da nação, criando-se assim um novo modelo de controle da constitucionalidade das leis por um órgão jurisdicional. E' o chamado poder de revisão (judicial review) ou controle judicial, cuja definição é oportuna em esses termos: e o poder dos tribunais de apreciar a conformidade das leis ou atos de execução frente à constituição e negar-lhes execução." (v. Princípios Gerais de Direito Constitucional Moderno, pag. 106). E' de cetera meritária a prescrição inconstitucional do art. 29, da Constituição Federal: — "Só pelo voto da maioria absoluta dos seus membros poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato do poder publico." O supracitado artigo "nao restringe competências, demanda o exercício deste por parte dos tribunais, em relação ao quorum exigido para a decretação da medida judicial." E' dizer que a lei que não for constitucional não pode ser considerada como lei, não tem eficácia, e nua e inexistente. 9 — Por outro, admitindo-se só para argumentar, fosse a mencionada consignação perfeitamente legal, mesmo assim necessario seria ainda uma Lei Especial à sua criação, visto como estae vigente, nao constava ela do orçamento. 10 — E', pois, nosso parecer que seja efetuado o registro neste Tribunal de Contas, da Lei Orçamentaria para o exercício de 1954, com exceção da consignação "Representação dos Deputados", da verba Legislativa, Tabela n. 1, por ferir frontalmente a Constituição Política do Estado. S. M. J."

O Sr. Ministro Presidente, depois, concede a palavra ao Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que profere o seu voto. Nosso voto é favorável ao registro, neste Tribunal, da lei n. 683, de 5-11-53, que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1954, com exceção da consignação "Representação dos Deputados", da verba "Legislativa", Tabela n. 1. E explicamos a razão da restri-

ção que fazemos. A Constituição Federal é claríssima quando dispõe em seu artigo 47: "OS DEPUTADOS E SENADORES VENCERÃO ANUALMENTE SUBSÍDIO IGUAL E TERÃO IGUAL AJUDA DE CUSTO". E mais adiante, no parágrafo 2.º: "A AJUDA DE CUSTO E O SUBSÍDIO SERÃO FIXADOS NO FIM DE CADA LEGISLATURA".

Moldado nesse dispositivo, o artigo 13 da Constituição Política do Estado do Pará, assim foi redigido: "OS DEPUTADOS PERCEBERÃO A AJUDA DE CUSTO ANUAL E O SUBSÍDIO MENSAL QUE FOREM, EM CADA LEGISLATURA, FIXADOS PARA A SEGUINTE". Como se vê, os textos constitucionais, nem mesmo quando se referem a ajuda de custo, acrescentam que esta será dada todas as vezes que houver convocação extraordinária. E se isto não consta quanto mais todas as vezes que houver convocação extraordinária. E se isto não consta quanto mais no que tódia a verba de representação. É uma intromissão no orçamento, absurda, inconstitucional. Propõe ou aceitar isso, seria concordar em mistificar a própria Constituição, ou confessar ignorá-la. E nós que tivemos a honra de, como deputado, fazer parte da Assembleia Constituinte; que promulgamos a Constituição Política do Estado do Pará em 1947, não concordamos em deferir registro a esse enxerto clamoroso. Nosso voto, pois, é contrário ao registro do crédito destinado a essa ilegalidade.

O Sr. Ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "Inteira e de acordo com o relator."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "O voto do nobre ministro Lindolfo Marques de Mesquita está moldado num fundamento jurídico constitucional, e a brilhante explanação feita pelo nobre procurador deste Tribunal, ainda mais me convenceu de que eu tenho que dar o meu apoio integral ao voto do Sr. Ministro relator, que opinou pelo registro da lei orçamentária do Estado para 1954, a exceção da verba de "Representação dos Deputados", inconstitucional resolução da Assembleia Legislativa."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Está em julgamento, para efeito de registro neste órgão, o Orçamento do Estado, contido na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, e referente ao exercício de 1954. Nenhuma objeção ao registro poderia ser levantada se não houvesse, no bôjo da lei, uma parte contra a qual se ergue a Constituição deste Estado. E sobre ela recaiu o veto governamental. Foi cumprido, preliminarmente, o dispositivo constitucional, de que é arauto o parágrafo único do art. 26 da Carta Magna paraense, alusivo à iniciativa do projeto de lei orçamentária, conferida ao Governador do Estado. Mas, cabendo ao Governador, privativamente, APENAS A INICIATIVA DESSE PROJETO, qualquer membro da Assembleia Legislativa, pode apresentar, a fim de ser discutido e aprovado, tudo quanto a especialidade da matéria sugerir. O orçamento do Estado, após calorosos debates, foi convertido na referida lei n. 683, que trouxe no seu bôjo, como já foi salientado, uma verba cristalinamente inconstitucional, vetada pelo Governador cujo direito lhe é assegurado no § 1.º, art. 29, da Constituição estadual. O veto, entretanto, foi recusado. Não há dúvida alguma quanto a inconstitucionalidade da referida verba. Os Deputados só poderão fixar os seus vencimentos no fim de cada legislatura. A Constituição paraense é claríssima, através do art. 13: "OS DEPUTADOS PERCEBERÃO A AJUDA DE CUSTO ANUAL E O SUBSÍDIO MENSAL QUE FOREM EM CADA LEGISLATURA, FIXADOS PARA A SEGUINTE". O parágrafo único do art. 4.º antes esclarecera: "CADA LEGISLATURA DURARÁ QUATRO ANOS". Chama-se PERÍODO LEGISLATIVO o

conjunto das sessões anuais. Ora, se APENAS NO FIM DE CADA LEGISLATURA e não ao ENCERRAR-SE CADA PERÍODO LEGISLATIVO, têm os Deputados poderes, que a Constituição estadual lhes deu, para fixar os seus próprios vencimentos, consistentes em AJUDA DE CUSTO ANUAL e SUBSÍDIO MENSAL, os quais prevalecerão DURANTE TODA A LEGISLATURA SEGUINTE, apresenta-se tão claro quanto à luz solar a INCONSTITUCIONALIDADE da verba REPRESENTAÇÃO DOS DEPUTADOS, no valor total de UM MILHÃO TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.332.000,00), além da AJUDA DE CUSTO e do SUBSÍDIO, ambos no total de três milhões quatrocentos e quarenta e um mil cruzeiros, incorporada, como excrescência, na Tabela n. 1, sob a rubrica Assembleia Legislativa. Não se pode negar, em face de inciso VIII, art. 25, da nossa Constituição, a

COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARA FIXAR A AJUDA DE CUSTO E O SUBSÍDIO DE SEUS MEMBROS, BEM COMO OS SUBSÍDIOS DO GOVERNADOR E DO VICE-GOVERNADOR. Essa competência, porém, está nitidamente definida: **FIXAR — SÓ E NADA MAIS — A AJUDA DE CUSTO E O SUBSÍDIO** (art. 25, inciso VIII), no fim de cada LEGISLATURA, PARA A LEGISLATURA SEGUINTE (art. 13), TENDO CADA LEGISLATURA A DURAÇÃO DE QUATRO ANOS (parágrafo único do art. 4.º). Onde se encontra, na Carta Magna paraense, o DIREITO DE ENXERTAREM OS DEPUTADOS, NO ENCERRAMENTO DO PERÍODO LEGISLATIVO, UMA SEDUTORA REPRESENTAÇÃO? Na própria Constituição Federal o preceito é cristalino: **A AJUDA DE CUSTO e o SUBSÍDIO e NADA MAIS.** Cabe a este órgão — e tantas vezes já foi isto repetido: **A JURISDIÇÃO SOBRE AS PESSOAS e AS MATERIAS SUJEITAS A SUA COMPETÊNCIA** (art. 20 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953). E pelo art. 200 da Constituição Federal que o ilustre Dr. Procurador invocou, POSSUI ESTE TRIBUNAL ATRIBUIÇÕES PARA, ATRAVÉS DO VOTO DA MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS, DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU DE ACTO DO PODER PÚBLICO. Eis por que, justificando, desta maneira, o meu voto no presente julgamento, acompanho o nobre relator na sua decisão e reconheço exato o parecer jurídico que o Dr. Procurador emitiu. Defiro o registro da Lei Orçamentária para o corrente ano (1954), com exclusão da verba "REPRESENTAÇÃO DOS DEPUTADOS, NO VALOR DE Cr\$ 1.332.000,00, CONTIDA NA TABELA N. 1, SOB A RUBRICA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, por inconstitucional."

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo com o relator."

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro da Lei Orçamentária, a exceção da consignação "Representação dos Deputados", da verba Legislativo, Tabela n. 1, cujo registro é recusado por não encontrar apoio constitucional.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10.40 (dez e quarenta horas), e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossiam da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 5 de janeiro de 1953.
— (aa) Benedito de Castro Frade, presidente — Ossiam da Silveira Brito, secretário.

ACÓRDÃO N. 58
Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Economia e Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Eco-

nomia e Finanças, remete a este Tribunal, para efeito de registro, dois exemplares do "Diário Oficial" ns. 17.469 e 17.474, de 19 e 25 de novembro de 1953, referente ao Orçamento do Estado para 1954, na importância de Cr\$ 201.427.000,00, e Representação dos Deputados, na importância de Cr\$ 1.332.000,00;

Acordam os ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos conceder registro ao Orçamento do Estado para 1954, excluindo a Consignação Representação dos Deputados, da verba Legislativa, Tabela n. 1, cujo registro é recusado por não encontrar apoio constitucional.

Belém, 5 de janeiro de 1954.
(aa) Benedito de Castro Frade, presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Adolfo Burgos Xavier — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — relator: — "Nosso voto é favorável ao registro, neste Tribunal, da Lei n. 683, de 5/11/53, que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1954, com exceção da consignação Representação dos Deputados, da verba Legislativa, Tabela n. 1.

Explicamos a razão da restrição que fazemos:

A Constituição Federal é claríssima quando dispõe em seu art. 47: "Os deputados e senadores vencerão anualmente subsídio igual e terão igual ajuda de custo". E mais adiante, no § 2.º: "A ajuda de custo e o subsídio serão fixados no fim de cada legislatura".

Moldado nesse dispositivo, o art. 13 da Constituição Política do Estado do Pará, assim foi redigido: "Os deputados perceberão a ajuda de custo anual e o subsídio mensal que forem, em cada legislatura, fixados para a seguinte".

Como se vê, os textos constitucionais, nem mesmo quando se referem à ajuda de custo, acrescentam que esta será dada todas as vezes que houver convocação extraordinária. E se isto não consta, quanto mais no que toca a verbas de representação. É uma intromissão no orçamento, absurda, inconstitucional.

Propõe ou aceitar isso, seria concordar em mistificar a própria Constituição, ou confessar ignorá-la.

E nós que tivemos a honra de, como deputado, fazer parte da Assembleia Constituinte; que promulgamos a Constituição Política do Estado do Pará, em 1947, não concordamos em deferir registro a esse enxerto clamoroso.

Nosso voto, pois é contrário ao registro de crédito destinado a essa ilegalidade."

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Inteira e de acordo com o relator."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "O voto do nobre ministro Lindolfo Marques de Mesquita está moldado num fundamento jurídico constitucional, e a brilhante explanação feita pelo nobre procurador deste Tribunal ainda mais me convenceu de que eu tenho que dar o meu apoio integral ao voto do sr. ministro relator, que opinou pelo registro da lei orçamentária do Estado para 1954, a exceção da verba de "Representação dos Deputados", inconstitucional resolução da Assembleia Legislativa."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Está em julgamento, para efeito de registro neste órgão, o ORÇAMENTO do Estado, contido na Lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, e referente ao exercício de 1954.

Nenhuma objeção ao registro poderia ser levantada se não houvesse, no bôjo da lei, uma parte contra a qual se ergue a Constituição deste Estado. E sobre ela recaiu o veto governamental.

Foi cumprido, preliminarmente, o dispositivo constitucional, de que é arauto o parágrafo único do art. 26 da Carta Magna

paraense, alusivo à iniciativa do projeto da lei orçamentária, conferida ao governador do Estado. Mas, cabendo ao governador, privativamente, APENAS A INICIATIVA DESSE PROJETO, qualquer membro da Assembleia Legislativa pode apresentar, a fim de ser discutido e aprovado, tudo quanto a especialidade da matéria sugerir.

O Orçamento do Estado, após calorosos debates, foi convertido na referida Lei n. 683, que trouxe no seu bôjo, como já foi salientado, uma verba cristalinamente inconstitucional, vetada pelo governador, cujo direito lhe é assegurado no § 1.º, art. 29, da Constituição Estadual. O veto, entretanto, foi recusado.

Não há dúvida alguma quanto à inconstitucionalidade da referida verba. Os deputados só poderão fixar os seus vencimentos no fim de cada legislatura."

A Constituição paraense é claríssima, através do art. 13: "OS DEPUTADOS PERCEBERÃO A AJUDA DE CUSTO ANUAL E O SUBSÍDIO MENSAL QUE FOREM, EM CADA LEGISLATURA, FIXADOS PARA A SEGUINTE".

O parágrafo único do art. 4.º antes esclarecera:

"CADA LEGISLATURA DURARÁ QUATRO ANOS".

Chama-se PERÍODO LEGISLATIVO o conjunto das sessões anuais.

Ora, se APENAS NO FIM DE CADA LEGISLATURA e não ao ENCERRAR-SE CADA PERÍODO LEGISLATIVO, têm os deputados poderes, que a Constituição Estadual lhe deu, para fixar os seus próprios vencimentos, consistentes em AJUDA DE CUSTO ANUAL e SUBSÍDIO MENSAL, os quais prevalecerão DURANTE TODA A LEGISLATURA SEGUINTE, apresenta-se tão claro quanto à luz solar a INCONSTITUCIONALIDADE da verba REPRESENTAÇÃO DOS DEPUTADOS, no valor total de UM MILHÃO TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.332.000,00), além da AJUDA DE CUSTO e do SUBSÍDIO, ambos no total de TRÊS MILHÕES QUATROCENTOS E QUARENTA E UM MIL CRUZEIROS, incorporada, como excrescência, na Tabela n. 1, sob a rubrica ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

Não se pode negar, em face do inciso VIII, art. 25, da nossa Constituição, a **COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARA FIXAR A AJUDA DE CUSTO E O SUBSÍDIO DE SEUS MEMBROS, BEM COMO OS SUBSÍDIOS DO GOVERNADOR E DO VICE-GOVERNADOR.**

Essa competência, porém, está nitidamente definida: **FIXAR — SÓ E NADA MAIS — A AJUDA DE CUSTO E O SUBSÍDIO** (art. 25, inciso VIII), **NO FIM DE CADA LEGISLATURA, PARA A LEGISLATURA SEGUINTE** (art. 13), TENDO CADA LEGISLATURA A DURAÇÃO DE QUATRO ANOS (parágrafo único do art. 4.º).

Onde se encontra, na Carta Magna paraense, o **DIREITO DE ENXERTAREM OS DEPUTADOS, NO ENCERRAMENTO DO PERÍODO LEGISLATIVO, UMA SEDUTORA REPRESENTAÇÃO?**

Na própria Constituição Federal o preceito é cristalino: **A AJUDA DE CUSTO e o SUBSÍDIO SERÃO FIXADOS NO FIM DE CADA LEGISLATURA.**

Atentemos bem: **AJUDA DE CUSTO e o SUBSÍDIO e NADA MAIS.**

Cabe a este órgão — e tantas vezes já foi isto repetido! — **A JURISDIÇÃO SOBRE AS PESSOAS e AS MATERIAS SUJEITAS A SUA COMPETÊNCIA** (art. 20 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953). E pelo art. 200 da Constituição Federal, que o ilustre Dr. Procurador invocou, POSSUI ESTE TRIBUNAL ATRIBUIÇÕES PARA, ATRAVÉS DO VOTO DA MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS, DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU DE ACTO DO PODER PÚBLICO. Eis por que, justificando, desta

maneira, o meu voto no presente julgamento, acompanho o nobre relator na sua decisão e reconhecimento exato o parecer jurídico que o dr. Procurador emitiu. Deiro o registro da Lei Orçamentária para o corrente ano. (1954), com exclusão da verba REPRESENTAÇÃO DOS DEPUTADOS, NO VALOR DE Cr\$ 1.332.000,00, contida na TABELA N. 1. Sob a rubrica ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, por inconstitucional.

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o relator".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 759
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 5 de janeiro de 1954.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. José Achilles Pires dos Santos Lima, secretário de Fazenda da Prefeitura Municipal de Belém, conforme documento protocolado sob o n. 5, fls. 32 do livro 1 deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de janeiro de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 760
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 5 de janeiro de 1954.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Orlando Teixeira da Costa, consultor geral da Prefeitura Municipal de Belém, conforme documento protocolado sob o n. 6, fls. 32 do livro 1 deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de janeiro de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

TÉRMO DE CONTRATO

Celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e Raimunda Léa Mendes Cacela, para a prestação dos serviços de Contabilista.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, e de acordo com a Resolução n. 733, de 18/12/53, publicada no "Diário Oficial" de 23/12/53, do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, presentes no Gabinete do Sr. Ministro Presidente, o Dr. Benedito de Castro Frade e Raimunda Léa Mendes Cacela, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Tribunal de Contas do Estado do Pará resolve contratar Raimunda Léa Mendes Cacela, paraense, solteira, de 26 anos de idade, daqui por diante denominada contratada, para as funções de Contabilista do referido Tribunal.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1954.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 13, da Lei n. 683, de 19/11/53.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, poderá ser prorrogado ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Tribunal, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa da contratada, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional, na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, tendo sido o contrato lavrado por mim, Ossian da Silveira Brito, secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
— (aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Raimunda Léa Mendes Cacela, contratada. Testemunhas: Alba Lopes de Freitas — Lisette de Almeida Castro — Ossian da Silveira Brito, secretário do T. C.

TÉRMO DE CONTRATO

Celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e Helena Aben-Athar, para a prestação dos serviços de Escriutário.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, e de acordo com a Resolução n. 733, de 18/12/53, publicada no "Diário Oficial" de 23/12/53, do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, presentes no Gabinete do Sr. Ministro Presidente, o Dr. Benedito de Castro Frade e Helena Aben-Athar, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Tribunal de Contas do Estado do Pará resolve contratar Helena Aben-Athar, paraense, solteira, de 16 anos de idade, daqui por diante denominada contratada, para as funções de Escriutário do referido Tribunal.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil e duzentos (Cr\$ 1.200,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1954.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 13, da Lei n. 683, de 19/11/53.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, poderá ser prorrogado ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Tribunal, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa da contratada, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional, na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes

contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, tendo sido o contrato lavrado por mim, Ossian da Silveira Brito, secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que subscrevo e assino.
Belém, 2 de janeiro de 1954. —

(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Helena Aben-Athar, contratada. Testemunhas: Alba Lopes de Freitas — Lisette de Almeida Castro — Ossian da Silveira Brito, secretário do T. C.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI N. 760 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1953

Concede pensão especial em favor de D. Ana Rosa de Oliveira Peixoto.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29 da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida a D. Ana Rosa de Oliveira Peixoto, viúva do deputado Licurgo de Freitas Peixoto, enquanto se mantiver no estado de viuvez, uma pensão anual de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), pagável em prestação mensais de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), a começar de outubro do corrente ano.

Parágrafo único. O encargo definido neste artigo correrá à conta da consignação "Pensões Diversas", verba "Encargos Gerais do Estado", do orçamento vigente e das vindouras leis orçamentárias.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de dezembro de 1953.

Abel Martins e Silva
Presidente

ATO N. 241

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, n. 8, do Regimento Interno:

Resolve conceder ao doutor Washington Costa Carvalho, Juiz Eleitoral da 10.ª Zona (Muaná), trinta (30) dias de férias, relativas ao exercício de 1952, de 8 de janeiro a 6 de fevereiro de 1954.

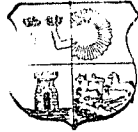
Belém, 4 de janeiro de 1954.
(a) Curcino Loureiro da Silva, presidente.

Ata da centésima sétima sessão extraordinária da Assembléia, em quinze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dez horas e vinte cinco minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Armando Mendes, Elísio Pessoa de Carvalho, Clóvis Ferro Costa, José Maria Chaves, Francisco Bordalo, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguay, Rui Barata, Silvério Sirotheua Corrêa, Silvío Braga, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pedro Paes, Humberto Vasconcelos, Romeu Santos, Rosa Pereira, Imbiriba da Rocha, Ismael Araújo, Libero Luxardo e Silvío Meira, o Senhor Presidente Abel Martins, secretariado pelos Senhores Deputados Augusto Corrêa, Wilson Amanajás e depois Rui Mendonça, constatarão haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Não havendo expediente a ser lido nem matéria em

pauta para a primeira parte da Ordem do Dia, o Senhor Presidente anunciou a segunda parte, com a continuação da terceira discussão do projeto de lei que dá nova organização à Justiça do Estado do Pará. Não havendo mais apresentação de emendas, o Senhor Presidente colocou em votação o projeto ressalvadas as emendas, o qual foi aprovado. Após, foi colocada em discussão a sub-emenda de autoria do Senhor Deputado Libero Luxardo, à emenda do Senhor Deputado João Camargo, sobre criação de Distritos Judiciários. O Senhor Deputado Wilson Amanajás pediu preferência para a votação de uma emenda de sua autoria, não sendo atendido. A respeito da sub-emenda, em discussão, manifestaram-se diversos Senhores Deputados, havendo o autor retirado a primeira parte da mesma, sendo aprovada a segunda parte, que cria o Distrito de Caracará, no município de Arariuna. Colocada em discussão a emenda do Senhor Deputado Lobão da Silveira, que manda suprimir os artigos de números dez e nove a vinte e quatro, do referido projeto, usou primeiramente da palavra, para encaminhar a votação, o Senhor Deputado Silvío Meira, que se declarou contrário à emenda, que foi defendida pelo autor. Ainda se manifestaram os Senhores Deputados Augusto Corrêa, que justificou seu voto contrário; Ferro Costa, também contra, João Menezes, a favor. Em votação a emenda, foi rejeitada. Após foi discutida e votada a emenda número três do Senhor Deputado Lobão da Silveira, a qual foi rejeitada, depois da manifestação dos Senhores Deputados Augusto Corrêa, Ferro Costa e João Camargo. Anunciada a discussão de outra emenda do Senhor Deputado Lobão da Silveira, mandando criar o segundo Cartório de Notas, na Comarca de Arariuna, justificou seu voto, favorável, o Senhor Deputado Augusto Corrêa. Em votação, a emenda foi aprovada, em discussão, outra emenda, do mesmo autor, mandando modificar a parte final do artigo cento e três, do projeto, manifestaram-se diversos Deputados. Colocada em votação a referida emenda, a Presidência verificou falta de quorum, ficando adiada a votação. O Senhor Deputado Rui Barata solicitou que constasse da ata dos trabalhos, os nomes dos Senhores Deputados que ainda se encontravam em Plenário e que deram os seus votos contra a votação da emenda, os quais foram os seguintes: Abel Figueiredo, Américo Lima, Armando Mendes, Augusto Corrêa, Francisco Bordalo, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguay, Rui Barata, Sirotheua Corrêa, Silvío Braga, Romeu Santos e Silvío Meira. Em seguida o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para outra sessão, às quinze horas, encerrando a presente, às doze horas e dez minutos, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quinze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três. — (aa) Abel Martins e Silva, Augusto Corrêa e Fernando Rebelo Migalhões, Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 8 de dezembro de 1953.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SÁBADO, 9 DE JANEIRO DE 1954

NUM. 204

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 2019 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1953

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco cruzeiros) em favor da firma C. D'Albuquerque Cia. Ltda., desta Capital.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco cruzeiros), para pagamento à firma C. D'Albuquerque Cia. Ltda., proveniente de fornecimentos feitos à esta Prefeitura de materiais de expediente, de acordo com o processo n. 2.476 de 18/4/53.

§ 1.º O crédito de que trata este artigo terá a classificação seguinte: — Administração Geral — Administração Superior — Departamento da Fazenda — Material de Consumo.

§ 1.º O encargo previsto nesta Lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis da Prefeitura Municipal de Belém, no corrente exercício.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Aquiles Lima
Secretário da Fazenda

LEI N. 2.020 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1953

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 383, trezentos e oitenta e três cruzeiros) e a favor da firma Comércio Internacional, Ltda., desta Capital.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três cruzeiros), para pagamento à firma Comércio Internacional Ltda., proveniente de mercadorias e entregas à esta Prefeitura e diversas repartições, de acordo com o processo n. 4.372 de 15/7/52.

§ 1.º O crédito de que trata este artigo terá a classificação seguinte: — Serviços de Utilidade Pública — Administração Superior — Departamento Municipal de Engenharia — Material de Consumo.

§ 2.º O encargo previsto nesta Lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis da Prefeitura Municipal de Belém, no corrente exercício.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Aquiles Lima
Secretário da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI N. 2.021 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1953

Eleva o padrão de cargo isolado de Subdiretor — padrão R, para T, lotado na Divisão da Receita do Departamento da Fazenda.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica elevado de R, para T, o padrão do cargo isolado de Subdiretor da Receita, do Departamento da Fazenda, a partir de 1.º de agosto do ano corrente.

Art. 2.º Para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo autorizado a abrir, no exercício corrente, o crédito especial de três mil cruzeiros,..... Cr\$ 3. 3.000,00), o qual correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Município.

Art. 3.º Fica o Executivo autorizado a abrir, no exercício vindouro, um crédito especial no montante exato e necessário para a cobertura das despesas originadas da presente Lei, até oportuna inclusão na competente Tabela do Orçamento Municipal.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Aquiles Lima
Secretário da Fazenda

LEI N. 2.022 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1953

Abre o crédito especial de Cr\$ 1.114,50, a favor de José Gouvêa & Filhos.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto no orçamento do exercício vigente, o crédito especial de Cr\$ 1.114,50 (um mil cento e catorze cruzeiros e cinquenta centavos), a favor da firma José Gouvêa & Filhos e destinado ao pagamento da conta de fornecimentos feitos para o Departamento de Engenharia e Obras, em julho de 1951.

Art. 2.º O encargo decorrente desta Lei, correrá à conta dos recursos disponíveis do Município de Belém, no exercício vigente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Aquiles Lima
Secretário da Fazenda

LEI N. 2.023 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1953

Abre crédito especial de Cr\$ 59.349,20 em favor de Eugênio Schutzel & Cia Ltda.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto, no exercício vigente, o crédito especial de cinquenta e nove mil trezentos e quarenta e nove cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 59.349,20), em favor da firma Eugenio Schutzel, para cobertura de despesas feitas com a confecção de 32 galerias, com 32 cortinas, sendo cinco (5) compridas para o prédio do Legislativo do Município de Belém.

Art. 2.º O encargo previsto nesta Lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Aquiles Lima
Secretário da Fazenda

LEI N. 2.024 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1953

Abre crédito especial de Cr\$ 23.265,00 a favor de Benedito Progenio Gomes.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto, no exercício vigente, o crédito especial de.... Cr\$ 23.265,00 (vinte e três mil duzentos e sessenta e cinco cruzeiros), a favor de Benedito Progenio Gomes, fiscal classe H, reintegrado no referido cargo de conformidade com o Decreto executivo n. 5.056, de 19 de junho de 1953, corrente.

Art. 2.º Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, responderão os recursos financeiros do exercício corrente.

Art. 3.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1953.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Aquiles Lima
Secretário da Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista a Lei n. 2.019 de 21 de dezembro de 1953, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco cruzeiros), para pagamento à firma C. D'Albuquerque Cia. Ltda., proveniente de fornecimentos feitos à esta Prefeitura de materiais de expediente, de acordo com o processo n. 2.476 de 18/4/53.

§ 1.º O crédito de que trata este artigo terá a classificação seguinte: — Administração Geral — Administração Superior — Departamento da Fazenda — Material de Consumo.

§ 2.º O encargo previsto nesta Lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis da Prefeitura de Belém, no corrente exercício.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Aquiles Lima
Secretário da Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista a Lei n. 2.022 de 21 de dezembro de 1953, da Câmara Mu-

nicipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no orçamento do exercício vigente, o crédito especial de Cr\$ 1.114,50 (um mil cento e catorze cruzeiros e cinquenta centavos), a favor da firma José Gouvêa & Filhos e destinado ao pagamento à conta de fornecimentos feitos para o Departamento de Engenharia e Obras, em julho de 1951.

Art. 2.º O encargo decorrente desta Lei, correrá à conta dos recursos disponíveis do Município de Belém, no exercício vigente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Aquiles Lima
Secretário da Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.024, de 21 de dezembro de 1953, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no exercício vigente, o crédito especial de Cr\$ 23.265,00 (vinte e três mil duzentos e sessenta e cinco cruzeiros), a favor de Benedito Progenio Gomes, fiscal classe H, reintegrado no referido cargo de conformidade com o Decreto executivo n. 5.056, de 19 de junho de 1953 corrente.

Art. 2.º Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, responderão os recursos financeiros do exercício corrente.

Art. 3.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1953.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Aquiles Lima
Secretário da Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.020, de 21 de dezembro de 1953, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três cruzeiros), para pagamento à firma Comércio Internacional Ltda., proveniente de mercadorias entregues a esta Prefeitura e diversas repartições, de acordo com o processo n. 4.372, de 15/7/52.

§ 1.º O crédito de que trata este artigo terá a classificação seguinte: — Serviços de Utilidade Pública — Administração Superior — Departamento Municipal de Engenharia — Material de Consumo.

§ 2.º O encargo previsto nesta Lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis da Prefeitura Municipal de Belém, no corrente exercício.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1953.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Aquiles Lima
Secretário da Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.023, de 21 de dezembro de 1953, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. 1.º Fica aberto, no exercício vigente, o crédito especial de cinquenta e nove mil trezentos e quarenta e nove cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 59.349,20), em favor da firma Engênio Schutzel, para cobertura de despesas feitas com a confecção de 32 galerias, com 32 cortinas, sendo cinco (5) compridas, para o prédio do Legislativo do Município de Belém.

Art. 2.º O encargo previsto nesta Lei correrá a conta dos recursos disponíveis do Município revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1953.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Aquiles Lima
Secretário da Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.021, de 21 de dezembro de 1953, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. 1.º Fica elevado de R, para T, o padrão do cargo isolado de Subdiretor da Receita, do Departamento da Fazenda, a partir de 1 de agosto do ano corrente.

Art. 2.º Para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei, fica aberto, no exercício corrente, o crédito especial de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.00,00), o qual correrá a conta dos recursos financeiros do Município.

Art. 3.º Fica aberto, no exercício vindouro, um crédito especial no montante exato necessário para a cobertura das despesas originadas da presente Lei, até oportuna inclusão na competente Tabela do Orçamento Municipal.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Aquiles Lima
Secretário da Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista a Lei, n. 2.017 de 22 de dezembro de 1953, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por arforamento ao Sr. Abelardo de Moraes Leão, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: São Silvestre, fundos para o Guamá, Tupinambás e Apinagés onde faz angulo, medindo de frente dez metros e trinta por vinte e cinco metros e quinze centímetros de fundos, ou seja uma área de dois mil novecentos e cinquenta e dois metros quadrados e cinco centímetros. Tem a forma paralelogramica. Confina pelo lado direito, a rua Apinagés e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 646.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Exonerar, nos termos do art. 75 inciso II, da lei, n. 749, de 24 de dezembro de 1953, do cargo de

Servente, classe D, lotado no Mercado da José Bonifácio, o titular Almerindo Brito.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de janeiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Fazenda, 5 de janeiro de 1954.

Aquiles Lima
Secretário da Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar para todos os efeitos, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado do Pará, vigente, a favor de Artur Camillo dos Santos, diarista do Departamento de Limpeza Pública, o tempo de onze (11) anos, ou sejam, quatro mil e dez 4.010) dias de serviços prestados, sem interrupção a esta Municipalidade, no período de 21/2/1940 a 13/10/1953, data da informação no processo n. 7.813, Ref. C-20 de 2/10/1953 e Parecer do Sr. Dr. Consultor Geral.

O Secretário de Obros o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 31 de dezembro de 1953.

Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar para todos os efeitos, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado do Pará, vigente, a favor de Artur Camillo dos Santos, diarista do Departamento de Limpeza Pública, o tempo de onze (11) anos, ou seja, quatro mil e dez 4.010) dias de serviços prestados, sem interrupção a esta Municipalidade, no período de 21/2/1940 a 13/10/1953, data da informação no processo n. 7.813, Ref. C-20 de 2/10/1953 e Parecer do Sr. Dr. Consultor Geral.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 31 de dezembro de 1953.

Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar para todos os feitos, nos termos do art. 120 da Constituição Política do Estado do Pará, vigente, a favor de Manoel Amancio de Lira Gois, diarista do Departamento de Limpeza Pública, o tempo de quarenta e um (41) anos, oito (8) meses e dezanove (19) dias, ou sejam, quinze mil duzentos e vinte e quatro (15.224) dias, de serviços prestados ininterruptamente a esta Prefeitura, no período de 4/3/1896 a 10/3/1947, data da informação no processo n. 6.872, Ref. C-20 de 3/9/53 e Parecer do Sr. Dr. Consultor Geral.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 31 de dezembro de 1953.

Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar, para todos os efeitos, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado do Pará, vigente, a favor de Lucinea Aracy Pacheco, ocupante do cargo de Escriturário, classe I, lotado no Contencioso Municipal, o tempo de nove (9) anos, nove (9) meses e quinze (15) dias, de serviços prestados ininterruptamente a esta Municipalidade, no período de 26/1/1944 a 11/12/1953, data da informação no processo n. 8831, Ref. C-20 de 5/11/1953 Parecer do Sr. Dr. Consultor Geral.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 31 de dezembro de 1953.

Oswaldo Melo
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Contar, para todos os efeitos, nos termos do art. 120 da Constituição Política do Estado do Pará, vigente, a favor de Lisardo Alves Filho, extranumerário da Subprefeitura de Mosqueiro, o tempo de vinte e oito (28) anos, sete (7) meses e vinte e seis (26) dias, ou sejam, dez mil quatrocentos e cinquenta e seis (10.456) dias de serviços prestados ininterruptamente a este Município, no Ref. C-20 de 8/9/53 e Parecer do Sr. Dr. Consultor Geral.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 31 de dezembro de 1953.

Oswaldo Melo
Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Térmo de contrato celebrado entre a Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém e os Srs. Oreste Barbosa Mourão, Waldemar Antonio Longo e Miguel de Santa Brígida.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, nesta Capital, presentes na Câmara Municipal de Belém, o doutor Raimundo Gonçalves Magno, Presidente — Filomeno Paulo de Melo, 1.º Secretário e Isaias Carneiro de Pinho, 2.º Secretário, representando a Comissão Executiva da Câmara, e os Senhores Orestes Barbosa Mourão, Waldemar Antonio Longo e Miguel de Santa Brígida, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, resolve contratar os senhores Orestes Barbosa Mourão, brasileiro, casado, de trinta e sete anos de idade, domiciliado e residente nesta Capital, na Travessa da Vileta n. 1.132; Waldemar Antonio Longo, brasileiro, solteiro, de vinte e nove anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua O de Almeida n. 260; e Miguel de Santa Brígida, brasileiro, solteiro, de vinte e três anos de idade, também residente e domiciliado nesta Capital, na Travessa General Gurjão 169, para prestarem serviços de Taquigrafia a primeira contratante, durante o período de 1.º de janeiro de 1954 a 31 de dezembro do mesmo ano.

Cláusula Segunda — Os contratados, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém para domicílio legal.

Cláusula Terceira — Como remuneração dos serviços de Taquigrafia os contratados perceberão a importância de cento e vinte e oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 128.400,00) por todo o trabalho no período da vigência do presente contrato, sendo Cr\$ 48.000,00 para o senhor Orestes Mourão, Cr\$ 42.000,00 para o Senhor Waldemar Antonio Longo e Cr\$ 38.400,00 para o senhor Miguel de Santa Brígida.

Cláusula Quarta — O pagamento referente a cláusula anterior será feito em doze meses, a partir de janeiro de 1954 consignando-se em folha, as importâncias mensais de Cr\$ 4.000,00 Cr\$ 3.500,00 e Cr\$ 3.200,00 para os senhores Orestes Barbosa Mourão, Waldemar Antonio Longo e Miguel de Santa Brígida, respectivamente.

Cláusula Quinta — A remuneração de que trata a cláusula anterior será paga aos contratados pela verba de "Pessoal Variável — Tabela n. 2, do orçamento vigente, juntamente com o pagamento dos demais funcionários da Secretaria da Câmara Municipal de Belém.

Cláusula Sexta — O material

para todo o apanhamento taquigráfico será fornecido pelos contratados.

Cláusula Sétima — Os contratados Orestes Barbosa Mourão e Miguel de Santa Brígida obrigam-se ao apanhamento integral das sessões plenárias e a entrega das traduções dentro do prazo de quarenta e oito horas, dos trabalhos que não excederem à hora regimental ficando a seu cargo o apanhamento dos documentos a quando do não comparecimento, por força maior, do contratado Waldemar Antonio Longo.

Cláusula Oitava — O contratado Waldemar Antonio Longo obrigam-se-á a revisão de todas as sessões e ao apanhamento da documentação, comprometendo-se a entregar à Secretaria da Câmara Municipal, desde que tenha em seu poder, três sesses por semana durante o funcionamento do Legislativo, e quatro por semana no período de recesso, obrigando-se ainda ao apanhamento taquigráfico, substituindo, no caso de falta, um dos dois outros contratados receberá as sessões dos que se traduzirem, devidamente documentadas, devolvendo-as diretamente à Secretaria, já revisadas.

Cláusula Nona — Os contratados se comprometem ainda, a entregar todos os trabalhos devidamente cotejados até o dia 31 de dezembro de 1954, salvo haja prorrogação de trabalhos superior a dois meses.

Cláusula Décima — Os contratados comprometem-se a dar, a proporção que as sesses forem sendo taquigrafadas definitivamente, completo sumário das mesmas.

Cláusula Décima Primeira — Deixando os contratados, em conjunto ou individualmente, de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido com relação ao faltoso, por iniciativa da Mesa, ficando o mesmo sem direito a qualquer reclamação.

Cláusula Décima Segunda — Comprometem-se os contratados a cumprir as normas constantes do Regulamento da Secretaria da Câmara no que lhes for aplicável.

Cláusula Décima Terceira — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelos contratados, que terão direito à percepção da quantia proporcional aos trabalhos prestados.

Cláusula Décima Quarta — Fica rescindido pelos senhores Orestes Barbosa Mourão e Waldemar Antonio Longo, a partir do dia 1.º de janeiro de 1954, o contrato por estes firmado e vigente até o dia 14 de abril de 1954.

(aa) Raimundo Gonçalves Magno, Filomeno Paulo de Melo, Isaias Carneiro de Pinho, Orestes Barbosa Mourão, Waldemar Antonio Longo e Miguel de Santa Brígida.